MURAL P.M.X
ENTRADA: 13/06/12
SAÍDA. 11/07/12

LEI Nº 1557, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Artigo 1º e acresce Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei nº 0270/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento de passagem, no transporte coletivo, no Município de Xangri-Lá, as pessoas maiores de sessenta anos ou deficientes físicos, que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 2º. Acresce parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 0270/1998, contendo a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica proibido a exigência de qualquer outro documento ou procedimento que não seja a comprovação de idade e da deficiência física.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de Junho de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600